(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 6.046, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.940, de 16 de dezembro de 2004, que cria o Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, e da Lei nº 3.482, de 20 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS) e institui o Conselho Gestor do (FEHIS).

Publicada no Diário Oficial nº 11.136, de 20 de abril de 2023, páginas 2 e 3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 3º da <u>Lei n</u> <u>● 2.940, de 16 de dezembro de 2004</u> passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º:
<i>I</i>
a) o Secretário de Estado da pasta responsável pelas políticas públicas de habitação, na qualidade de presidente;
" (NR)
Art. 2º O § 1º do art. 1º e os incisos II, IV e V do art. 4º da <u>Lei n</u> <u>9 3.482, de 20 de dezembro de 2007</u> , passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º
§ 1º O Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS) é vinculado orçamentariamente à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de habitação e gerido pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), por intermédio de seu titular.
" (NR)
"Art. 4º
II - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de habitação;
IV - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de meio ambiente;
V - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de assistência social;
" (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de abril de 2023.

Governador do Estado

